10/11/2024, 21:56 Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 4280/2024

EMENTA:

ALTERA A LEI 5340 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2008 A QUAL DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado DIONISIO LINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º- Altere-se o Art. 1º da Lei 5340 de 1 de Dezembro de 2008 onde passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia e TV a cabo, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ouvido o município detentor do uso do solo em que a rede estiver instalada, deverão promover a substituição gradativa de fios em áreas públicas para fiações subterrâneas."

Art. 2º - Altere-se o Art. 2º que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As substituições ocorrerão de acordo com as áreas prioritárias, tais como, altos índices de furtos de cabos e grande incidência de quedas de árvores."

Art. 3º - Altere-se o Art. 3º onde passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - A substituição da fiação por subterrânea ocorrerá de forma tal que não haja repasse de custos ao consumidor e nem cobrança de taxas extras aos moradores ".

Art. 4°- Altere-se o Art. 4° onde passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - Os contratos em vigor de cada concessionária e/ou empresas, poderão ser refeitos de acordo com as prazos legais de vigência e discutidos com o poder concedente sem prejuízos ao consumidor."

Art. 5º - As concessionárias e empresas terão um prazo de até 24 meses para a troca da fiação nas áreas públicas.

10/11/2024, 21:56 Projeto de Lei

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, a devida fiscalização, sendo que o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator pessoa jurídica, às seguintes penalidades:

- I advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II multa, quando houver reincidência no cometimento da infração;
- §1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 1.000 (mil) e 15.000 (quinze mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR-RJ), a critério da autoridade competente.
- §2º- A multa de que trata o inciso II deste artigo deverá ser dobrada a cada reincidência.
- Art. 7º O descumprimento das disposições nesta Lei sujeitará ainda o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor FEPROCON.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 16 de outubro de 2024.

Dionisio Lins

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela é de suma importância neste momento visto que, as mudanças climáticas estão ocorrendo de forma drástica e sem previsão até mesmo por aparelhos meteorológicos. Tal como o Estado de São Paulo, muitos de nossos municípios/bairros, possuem árvores próximas a fios de energia e de empresas de TV a cabo, causando com isto, riscos em cada tempestade, de tombamento de troncos e galhos nas fiações.

Há de se ressaltar que, muitos locais hoje no Estado do Rio de Janeiro, sofrem com o excessivo furto de cabos, causando panes elétrica, paralisação de trens e até mesmo, panes em sinais de trânsito. Um prejuízo sem precedentes.

É urgente a troca de fios em áreas públicas por fiação subterrânea até mesmo para a segurança pública. Ainda que a proposta seja desafiadora, caberá a boa vontade também do Pode Judiciário em entender que não é mais possível o sofrimento de inúmeros moradores com a falta de luz e não serem ressarcidos muitas das vezes, por quedas de árvores na fiação.

Por isso também, o repasse de custos para o enterramento de fios não é cabível nem aceitável neste momento. A gradatividade da mudança poderá ocorrer sem danos e em condições favoráveis a todos.

Destaque-se que, bairros da Zona Sul do Rio de Janeiro, já dispõem de locais sem fios externos e apenas cabeamento interno nas ruas.

Diante de todo o exposto, a aprovação desta lei trará um grande alívio aos consumidores do Estado do Rio de Janeiro bem como, irá prevenir grandes prejuízos também em casos de tempestades e furtos de cabeamento nas ruas.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

10/11/2024, 21:56 Projeto de Lei

Informações Básicas

Código	20240304280	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	19091	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	16/10/2024	Despacho	16/10/2024
Publicação	17/10/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuidas

01.:Constituição e Justiça

02.:Minas e Energia

03.:Economia Indústria e Comércio

04.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4280/2024

